



## LEI MUNICIPAL Nº 644/2025

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ do município de Condado-PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover e garantir os direitos da população LGBTQUIAPNB+ no município de CONDADO-PB.

**Parágrafo único:** Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+, como órgão competente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política para ambos seguimentos).

**Art. 2º.** O Conselho da população LGBTQUIAPNB+ será composto por 08(oito)Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II- Um representante da Secretaria de Saúde;
- III- Um representante da Secretaria de Educação;
- IV- Um representante da Secretaria da Cultura;
- V- quatro representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio.

**Art. 3º.** Os representantes das organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos órgãos de origem.

**Art. 4º.** As organizações não governamentais serão eleitos, bianalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação de diversos segmentos, de acordo com os itens citados no art2º, sob fiscalização do Ministério público.

**Paragrafo Único:** As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 5 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.



**Art. 5º.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo de Plenário de Conselho.

**Art. 6º:** São atribuições do Conselho:

**I** - Propor políticas públicas que visem à promoção dos direitos e à inclusão da população LGBTQIAPNB+.

**II** - Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPNB+.

**III** - Promover campanhas de conscientização e educação sobre diversidade sexual e de gênero.

**IV** - Fomentar a participação da população LGBTQIAPNB+ em espaços de decisão política.

**V** - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade da população LGBTQIAPNB+ no município.

**VI**- Elaborar seu Regimento Interno.

**VII**- Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar programas e projetos de acordo com a Política da População LGBTQIAPNB+.

**VIII**- Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da população LGBTQIAPNB+ na formulação de Políticas, Planos, Programas.

**IX**- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da população LGBTQIAPNB+.

**X**- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a população LGBTQIAPNB+.

**XI**- Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam com a população LGBTQIAPNB+.

**Art. 7º.** O Mandado dos Conselheiros do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ é de 2 anos, facultada recondução ou reeleição.

**Art. 8º.** Nas ausências ou impedimentos os Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.



**Art. 9º.** Perderá o mandato sendo vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03(três)Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§1º- Na perda doo mandato de conselheiro tutelar, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º- Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente seja ordem numérica de suplência, ou indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá a seguinte estrutura:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III – Comissões;
- IV - Secretaria Executiva;

§ 1º - A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da população LGBTQIAPNB+.

§2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, que será escolhido dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3(dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º - As Comissões, criadas pelo Conselho da população LGBTQIAPNB+, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política deste público alvo, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º - A Secretaria de Assistência Social, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte administrativo das ações do Conselho.

§5º- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11.** À Coordenação da Secretaria de Assistência Social a qual se vincula o



---

Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+ compete coordenar e executar a Política desta população, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da População LGBTQIAPNB+ em parceria com o Conselho.

**Art. 12.** As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento a população LGBTQIAPNB+ deve submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+.

**Parágrafo Único** - As organizações de Assistência Social com atuação na área da população LGBTQIAPNB+ deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho para população LGBTQIAPNB+.

**Art. 14.** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho da População LGBTQIAPNB+ fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15.** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho municipal da População LGBTQIAPNB+, para os anos subsequentes e deverá constar na LDO o Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+, no âmbito da Unidade Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá 30dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º- O regimento interno, aprovado pelo Conselho da População LGBTQIAPNB+, será publicado e homologado por via Resolução;

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho da População LGBTAQIAPNB+ e da aprovação por Assembleia Geral.

**Art. 17.** O Conselho se reunirá bimestralmente, em local e horário a serem definidos em sua primeira reunião.

**Art.18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CONDADO**  
*Governo que Avança!*

---

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado-PB, 02 de Junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Caio R. Bezerra Paixão', is written over a horizontal line.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
Prefeito Constitucional



**CONDADO**  
*Governo que Avança!*